

PARECER N.º 451/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 1932-FH/2022

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou a 08.06.2022, por carta datada de 06.06.2022, registada em 07.06.2022, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora ... com responsabilidades familiares, a exercer funções de Enfermeira no Serviço de ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta datada de 29.04.2022, rececionada conforme com carimbo de entrada constante e datado de 10.05.2022, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 08h00m e as 18h00m de segunda a sexta-feira, dias úteis, de forma a poder acompanhar os seus filhos menores, nascidas a 02.07.2015 e a 22.09.2009, o filho com 6 anos de idade e a filha com 12 anos portadora de doença crónica/deficiência, com necessidades especiais, não colocando limite de duração para a flexibilidade de horário. Declarou, ainda, que os filhos vivem consigo em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Na sequência do pedido, por carta datada de 23.05.2022, registada em 25.05.2022 e rececionada 27.05.2022, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa.

1.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 01.06.2022.

1.5. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 06.06.2022), o

empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.6. Em 08.06.2022, a CITE recebeu por carta registada em 07.06.2022, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.7. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 29.04.2022 e rececionado a 10.05.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 06.06.2022 e só o fez em 07.06.2022.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.

1.9. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora ... com responsabilidades familiares, uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 06 DE JULHO DE 2022